



PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 042/2018 SRP
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Aos primeiro de junho de dois mil e dezoito, o Município de AUGUSTO CORRÊA, com sede na Praça São Miguel, 60, bairro São Miguel, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, publicada no D.O.U. de 18 de julho de 2002, e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no **Pregão Presencial para Registro de Preços nº 042/2018 SRP**, RESOLVE registrar os preços para (objeto licitado), tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa cuja proposta foi classificada em primeiro lugar no certame supracitado.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

ção de madeira de lei e madeira mista para atender as necessidades da Secretarias Municipais de Augusto Corrêa/PA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses** contados a partir da sua assinatura.

Parágrafo primeiro: Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Parágrafo segundo: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

Parágrafo primeiro: Os Órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para



que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

Parágrafo segundo: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

Parágrafo terceiro: As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

O recebimento, o local e o prazo de entrega dos bens deverão ocorrer de acordo com as especificações contida na ordem de compra, não podendo ultrapassar o prazo de 15 (quinze) dias da expedição da mesma.

Parágrafo Único: A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções previstas no item 27 do Edital em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante a entrega dos produtos acompanhados da fatura (nota fiscal), discriminada de acordo com a nota de empenho, após a conferência da quantidade e qualidade dos materiais por gestor a ser designado pela contratante. Observado o recebimento definitivo da Nota Fiscal emitida pela empresa com discriminação dos bens, juntamente com o Termo de Recebimento, será esta atestada e encaminhada à administração da entidade contratante para fins liquidação.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será creditado em favor do FORNECEDOR, por meio de ordem bancária ou cheque nominativo, o qual ocorrerá até 30 (trinta) dias corridos do recebimento definitivo dos materiais, após a aceitação e atesto nas Notas Fiscais/Faturas.

Parágrafo Segundo: Será procedida consulta "em sítios oficiais" antes do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

Parágrafo Terceiro: Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na contratante em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

Parágrafo Quarto: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplimento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:



$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = percentual da Taxa anual = 6%

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} - \frac{I}{365} = \frac{(6/100)}{365} - \frac{I}{365} = 0,00016438$$

A **compensação** financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem.

O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 042/2018 SRP, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às fornecedoras as seguintes sanções:

I - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra-recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de **05** (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

II - multa de **0,1%** (zero vírgula um por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - multa de **10%** (dez por cento) sobre o valor do material não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de **15** (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo, de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

Parágrafo Primeiro - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de



até **05 (cinco)** anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo Segundo - As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II" e "III", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **05 (cinco)** dias úteis.

Parágrafo Terceiro - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa fornecedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo Quarto - As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Primeiro: O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

Parágrafo Segundo: Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

Parágrafo Terceiro: Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

Parágrafo Quarto: Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto: Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

- I** - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;
- II** - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.



Parágrafo Sexto: Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

Parágrafo Primeiro: Os produtos deverão ser novos, assim considerados de primeiro uso, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de compra, acompanhados das respectivas notas fiscais;

Parágrafo Segundo: Serão recebidos da seguinte forma:

I - Provisoriamente, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.

II - Definitivamente, após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua conseqüente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

• **A pedido, quando:**

- comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

• **Por iniciativa do Ministério da Justiça, quando:**

- não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;
- não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de



Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

• **Automaticamente:**

- por decurso de prazo de vigência da Ata;
- quando não restarem fornecedores registrados;

Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA

As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante.

Parágrafo Único: A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

O licitante registrado na Ata de Registro de Preços estará obrigado a fornecer, quando solicitados, quantitativos superiores àqueles registrados, em função do direito de acréscimo de até **25%** (vinte e cinco por cento) de acordo com o § 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Na hipótese prevista no item anterior, a contratação se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de fornecimento registrados na Ata.

Parágrafo Segundo: A supressão dos materiais registradas nesta Ata poderá ser total ou parcial, a critério da Administração, considerando-se o disposto no parágrafo 4º do artigo 15 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO

Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam do **Encarte**, que se constitui em anexo à presente Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Único: Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irremovíveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

A empresa fornecedora compromete-se a cumprir as obrigações constantes no edital e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



São obrigações do CONTRATANTE, além das constantes no edital e do Contrato:

Parágrafo Primeiro: Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos materiais e emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

Parágrafo Segundo: Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio do fiscal especialmente designado, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata o Edital do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 042/2018 SRP e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis nºs 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

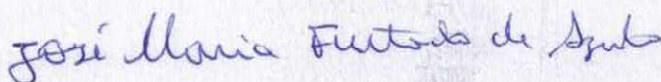
Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de AUGUSTO CORRÊA, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

AUGUSTO CORRÊA-PA, 01 de Junho de 2018


MUNICÍPIO DE AUGUSTO CORRÊA
C.N.P.J. nº 04.873.600/0001-15
CONTRATANTE
Iraildo Farias Barreto
Prefeito Municipal

J M F DE AZEVEDO ME
C.N.P.J. nº 17.289.797/0001-91
CONTRATADO



PRAÇA SÃO MIGUEL, Nº68.SÃO MIGUEL - A.CORRÊA

J.M.F de Azevedo
CNPJ: 17.289.797/0001-91
Insc. Estadual 15.393.658-4
Rua: Máximo Pinheiro, 498

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA
Prefeitura Municipal de Augusto Corrêa



Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços, celebrada entre o Município de AUGUSTO CORRÊA e as Empresas cujos preços estão a seguir registrados, em face à realização da licitação na modalidade PREGÃO Nº 042/2018 SRP.

Empresa: J M F DE AZEVEDO ME; C.N.P.J. nº 17.289.797/0001-91, estabelecida à RUA MAXIMO PINHEIRO, 489, SANTA CRUZ, Augusto Corrêa PA, (91) 3482-1366, representada neste ato pelo Sr(a). JOSE MARIA FURTADO DE AZEVEDO, C.P.F. nº 247.457.902-87, R.G. nº 1325049 SSP PA.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00001	PEÇA MADEIRA CUP 10X5 4 MT	UNIDADE	350.00	49,000	17.150,00
00002	PEÇA MADEIRA CUP 10X5 5 MT	UNIDADE	340.00	62,000	21.080,00
00003	PEÇA MADEIRA CUP 10X5 6 MT	UNIDADE	350.00	74,000	25.900,00
00004	PEÇA MADEIRA CUP 10X5 7 MT	UNIDADE	350.00	86,000	30.100,00
00005	PEÇA MADEIRA MISTA 10X5 4 MT	UNIDADE	350.00	44,000	15.400,00
00006	PEÇA MADEIRA MISTA 10X5 5 MT	UNIDADE	350.00	55,500	19.425,00
00007	PEÇA MADEIRA MISTA 10X5 6 MT	UNIDADE	340.00	67,000	22.780,00
00008	PEÇA MADEIRA MISTA 10X5 7 MT	UNIDADE	350.00	78,000	27.300,00
00009	PEÇA MADEIRA CUP 12X6 3 MT	UNIDADE	310.00	47,000	14.570,00
00010	PEÇA MADEIRA CUP 12X6 4 MT	UNIDADE	310.00	63,000	19.530,00
00011	PEÇA MADEIRA CUP 12X6 5 MT	UNIDADE	310.00	79,000	24.490,00
00012	PEÇA MADEIRA CUP 12X6 6 MT	UNIDADE	320.00	95,000	30.400,00
00013	PEÇA MADEIRA CUP 12X6 7 MT	UNIDADE	370.00	110,000	40.700,00
00014	PEÇA MADEIRA MISTA 12X6 3 MT	UNIDADE	290.00	43,000	12.470,00
00015	PEÇA MADEIRA MISTA 12X6 4 MT	UNIDADE	300.00	57,000	17.100,00
00016	PEÇA MADEIRA MISTA 12X6 5 MT	UNIDADE	310.00	71,000	22.010,00
00017	PEÇA MADEIRA MISTA 12X6 6 MT	UNIDADE	320.00	86,000	27.520,00
00018	PEÇA MADEIRA MISTA 12X6 7 MT	UNIDADE	360.00	100,000	36.000,00
00019	PEÇA MADEIRA CUP 14X7 3 MT	UNIDADE	300.00	66,000	19.800,00
00020	PEÇA MADEIRA CUP 14X7 4 MT	UNIDADE	340.00	89,000	30.260,00
00021	PEÇA MADEIRA CUP 14X7 5 MT	UNIDADE	350.00	111,000	38.850,00
00022	PEÇA MADEIRA CUP 14X7 6 MT	UNIDADE	350.00	134,000	46.900,00
00023	PEÇA MADEIRA CUP 14X7 7 MT	UNIDADE	350.00	156,000	54.600,00
00024	PEÇA MASSA 10x10 3MT	UNIDADE	320.00	68,000	21.760,00
00025	PEÇA MASSA 10x10 4MT	UNIDADE	325.00	90,000	29.250,00
00026	PEÇA MASSA 10x10 5 MT	UNIDADE	305.00	113,000	34.465,00
00027	PEÇA MASSA 10x10 6MT	UNIDADE	325.00	135,000	43.875,00
00028	PEÇA MASSA 10x10 7 MT	UNIDADE	305.00	158,000	48.190,00
00029	PEÇA MASSA 8X8 3 MT	UNIDADE	290.00	50,000	14.500,00
00030	PEÇA MASSA 8X8 4 MT	UNIDADE	225.00	67,000	15.075,00
00031	PEÇA MASSA 8X8 5 MT	UNIDADE	225.00	84,000	18.900,00
00032	PEÇA MASSA 8X8 6 MT	UNIDADE	245.00	101,000	24.745,00
00033	PEÇA MASSA 8X8 7 MT	UNIDADE	235.00	118,000	27.730,00
00034	PERNAMANCA CUP 3 MT	DÚZIA	310.00	170,000	52.700,00
00035	PERNAMANCA CUP 4 MT	DÚZIA	320.00	226,000	72.320,00
00036	PERNAMANCA CUP 5 MT	DÚZIA	260.00	283,000	73.580,00
00037	PERNAMANCA CUP 6 MT	DÚZIA	260.00	340,000	88.400,00
00038	PERNAMANCA CUP 7 MT	DÚZIA	270.00	396,000	106.920,00
00039	PERNAMANCA MISTA 3 MT	DÚZIA	220.00	137,000	30.140,00
00040	PERNAMANCA MISTA 4 MT	DÚZIA	230.00	182,000	41.860,00
00041	PERNAMANCA MISTA 5 MT	DÚZIA	220.00	228,000	50.160,00
00042	PERNAMANCA MISTA 6 MT	DÚZIA	220.00	275,000	60.500,00
00043	PERNAMANCA MISTA 7 MT	DÚZIA	215.00	320,000	68.800,00
00044	RIPA CUIBUA 3 MT	DÚZIA	405.00	55,000	22.275,00
00045	RIPA CUIBUA 4 MT	DÚZIA	425.00	74,000	31.450,00
00046	RIPA CUIBUA 5 MT	DÚZIA	405.00	91,000	36.855,00
00047	RIPA CUIBUA 6 MT	DÚZIA	405.00	110,000	44.550,00
00048	RIPA MISTA 3 MT	DÚZIA	405.00	46,000	18.630,00
00049	RIPA MISTA 4 MT	DÚZIA	405.00	61,000	24.705,00
00050	RIPA MISTA CUP 5 MT	DÚZIA	405.00	76,000	30.780,00
00051	RIPA MISTA 6 MT	DÚZIA	405.00	92,000	37.260,00
00052	RIPÃO PARA FORRO 3 MT	DÚZIA	370.00	82,000	30.340,00
00053	RIPÃO PARA FORRO 4 MT	DÚZIA	370.00	109,000	40.330,00
00054	RIPÃO PARA FORRO 5 MT	DÚZIA	420.00	136,000	57.120,00
00055	RIPÃO PARA FORRO 6 MT	DÚZIA	370.00	164,000	60.680,00
00056	RIPÃO PARA FORRO 7 MT	DÚZIA	360.00	191,000	68.760,00
00057	RIPÃO MADEIRA MISTA 3 MT	DÚZIA	295.00	74,000	21.830,00
00058	RIPÃO MADEIRA MISTA 4 MT	DÚZIA	305.00	99,000	30.195,00
00059	RIPÃO MADEIRA MISTA 5 MT	DÚZIA	295.00	124,000	36.580,00
00060	RIPÃO MADEIRA MISTA 6 MT	DÚZIA	285.00	149,000	42.465,00
00061	RIPÃO MADEIRA MISTA 7MT	DÚZIA	285.00	174,000	49.590,00
00062	TABUA DE FORMA 4 MT	DÚZIA	810.00	122,000	98.820,00

PRAÇA SÃO MIGUEL, Nº68.SÃO MIGUEL - A.CORRÊA

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA
Prefeitura Municipal de Augusto Corrêa



00063 RIPÃO DE FORMA 4 MT
00064 TÁBUA 20X2 3 MT
00065 TÁBUA 20X2 5 MT
00066 TÁBUA PARA ASSOALHO
00067 DESLIZANTE
00068 LONGARINA 30X30 7MT
00069 PRANCHETA 15X0, 5 MT

DÚZIA	690.00	72,000	49.680,00
UNIDADE	690.00	22,000	15.180,00
UNIDADE	680.00	37,000	25.160,00
METRO CÚBICO	2,035.00	1.980,000	4.029.300,00
METRO CÚBICO	10.00	1.990,000	19.900,00
UNIDADE	100.00	1.390,000	139.000,00
UNIDADE	500.00	53,000	26.500,00

VALOR TOTAL R\$ 6.626.140,00